



Câmara Municipal de Taquaritinga
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 4560, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.560/2018:

~~**Art. 1º.** O § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.~~

**~~“SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA”~~**

~~“**Art. 62.** (...)~~

~~(...)~~

~~§ 1. O valor lançado do IPTU para o exercício de 2019, ficará limitado a 4 %, reajustado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de acréscimo ao valor lançado no exercício de 2018.~~

Art. 1º. O § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA”**

“Art. 62. (...)

(...)

§ 1. O valor lançado do IPTU para o exercício de 2022, ficará limitado a 9,85%, reajustado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de acréscimo ao valor lançado no exercício de 2021. [\(Redação dada pela Lei nº 4788, de 18 de janeiro de 2022\).](#)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de dezembro de 2018.

Luiz Fernando Coelho da Rocha
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria